ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURAMUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 470/2017

Prorroga, no âmbito do Município de Mãe D'Água, o prazo de LINCENÇA MATERNIDADE das servidoras publicas do Município Mãe D'água e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada por 60 (sessenta dias) a duração da licença maternidade, que de 04 (quatro messes) passara a 06 (seis messes), prevista no arts. 7º, XVIII, e 39º, § 3º, da constituição federal, destinada ás servidoras publicas Municipais da prefeitura de Mãe D'água.

Paragrafo único. A prorrogação será garantida a servidora publica municipal mediante requerimento efetivado ate o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o art. 7º, XVIII da constituição federal.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença maternidade a servidora municipal terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral da previdência social.

Art. 3º Durante a prorrogação da licença maternidade de que trata essa lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Paragrafo único. Em caso de descumprimento do desposto no capt. deste artigo, a servidora publica perdera o direito a prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água – PB, em 10 de maio de 2017.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal